

REGIME INFORMACIONAL E OS DESAFIOS AO CONSTITUCIONALISMO DIGITAL

INFORMATIONAL REGIME AND THE CHALLENGES TO DIGITAL CONSTITUTIONALISM

Artigo recebido em 22/05/2023

Artigo aceito em 29/06/2023

Artigo publicado em 23/10/2023

Jéssica Amanda Fachin

Doutora em Direito Constitucional (PUCSP). Mestre em Ciência Jurídica (UENP). Professora no Programa de Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias das Faculdades Londrina. <https://orcid.org/0000-0003-0486-7309>. E-mail: jessicaafachin@gmail.com.

Marina Grothge de Lima

Graduada em Direito na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Mestranda no Programa de Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias das Faculdades Londrina. E-mail: marinagrothge@gmail.com.

RESUMO: O objetivo deste trabalho é explorar o conceito do regime disciplinar delineado e estudado por autores como Jeremy Bentham e Foucault, refletindo sobre suas características e entendimento sobre a dinâmica da sociedade. Também busca explorar o funcionamento social do que se tem chamado de regime da informação, o qual, desenvolvido no ambiente de desenvolvimento das tecnologias da informação, apresenta-se como nova forma de domínio do capitalismo. Desse modo, são realizadas indagações, questionando conceitos e interligando-os a forças econômicas, políticas e sociais. O método de pesquisa utilizado é o dedutivo, unido à técnica de pesquisa bibliográfica no modelo teórico-dogmático, com a presença de axiomas de doutrinas e estudos científicos, nacionais e internacionais. Desse modo, a pesquisa questiona se há incompatibilidade entre o regime de informação e os preceitos constitucionais, diante da mudança intrínseca da sociedade no modo de se comportar dos indivíduos e consequentemente de suas interações pessoais.

PALAVRAS-CHAVE: Regime disciplinar; Regime informacional; Democracia; Preceitos constitucionais; Crise.

ABSTRACT: The objective of this work is to explore the concept of the disciplinary regime studied mainly by Foucault, reflecting on its characteristics, and understanding of the dynamics of society. It seeks to explore social functioning according to the information regime, in which we have the emergence and interference of technology and the very rapid exchange of knowledge between citizens, highlighting the contrast between the two regimes. In this way, inquiries are made, questioning concepts and linking them to economic, political and social forces. The research

method used in this article is deductive, combined with the technique of bibliographical research in the theoretical-dogmatic model, with the presence of axioms of doctrines and scientific studies, national and international. The research questions whether there is an incompatibility between the information regime and the constitutional precepts, given the intrinsic change of society in the way individuals behave and consequently their personal interactions.

KEYWORDS: Disciplinary regime; Informational regime; Democracy; Constitutional precepts; Crisis.

Sumário: Introdução. 1. Regime Disciplinar. 2. Sociedade da Informação e Regime da Informação. 3. Constitucionalismo Digital e os Desafios do Regime da Informação. Considerações Finais. Referências.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade é caracterizada pelo seu dinamismo. Não é estanque, passa, inevitavelmente, por mudanças ao longo do tempo que afetam profundamente a vida dos indivíduos que convivem dentro dela. Nos dias atuais, este contexto não é diferente. Caminha-se por uma grande transição social, que transforma a sociedade em seu modo de agir, pensar e se relacionar. O objetivo do presente trabalho é explorar dois regimes sociais, o regime disciplinar e o que se tem identificado a partir dos desenvolvimentos tecnológicos deste século, o regime da informação

Na primeira parte do artigo, busca-se estudar o contexto em que se formou a sociedade disciplinar a partir da delimitação feita por Jeremy Bentham e das identificações e críticas traçadas por Foucault a enxergava. O autor explora seu conceito, seus objetivos e os métodos utilizados para controlar os indivíduos e submetê-los aos poderes vigentes na época. O modelo de prisão *panóptico*, criado por Bentham, é explicado e utilizado como comparação pelo autor, a fim de descrever a vigilância constante a qual os cidadãos eram submetidos em dado contexto.

Já na segunda parte da pesquisa, a sociedade da informação ganha destaque. Aponta-se a transição do regime disciplinar desenvolvido para o chamado regime da informação, a partir de alguns autores, em especial, Byung Chul Han. Entender como ocorreu a mudança entre os regimes, bem como do que o regime informacional é composto passa a ser o foco de estudo. A vida dos indivíduos se transforma drasticamente com o desenvolvimento das novas tecnologias,

vindas para facilitar e agilizar as atividades do cotidiano. Valoriza-se agora o conhecimento, o acesso à tecnologia, e o desenvolvimento dos países nas áreas de conhecimento. Todos esses fatores são incorporados às práticas sociais.

Ocorre que o regime informacional passa ser uma nova forma de domínio, diferente do modo vigilância e do regime anterior (disciplinar). Nesse sentido, acaba trazendo consigo incompatibilidades com preceitos constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e também privacidade. Afinal, todos os dias as pessoas são “bombardeadas” com um fluxo de informações excessivo, que se desviou das políticas públicas e discursos que realmente visam o desenvolvimento social, retirando a autonomia e liberdade dos indivíduos. O presente trabalho visa estudar como isto ocorre, e quais as possíveis soluções para o problema apresentado.

2 REGIME DISCIPLINAR

A passagem da sociedade pautada na soberania para a sociedade disciplinar se deu com a descoberta do corpo como objeto e alvo de poder. O camponês foi expulso, sendo-lhe dada a fisionomia de um soldado. Com o surgimento da Revolução Industrial, eliminar o sujeito pelo corpo não fazia sentido, visto que seria mais interessante para a sociedade utilizar sua força, que possui valor monetário. Chega-se à conclusão, dessa forma, que o corpo não deveria ser eliminado do convívio social, e sim disciplinado (GARCIA, 2019, p. 525).

Foucault entende a disciplina como sendo um importante instrumento utilizado para fins de dominação. Ele acredita que a disciplina conduz as pessoas a serem submissas às leis, às autoridades, e aos indivíduos que detêm maior escala de poder, estabelecendo uma ordem de poder hierárquica na sociedade e nas instituições, tanto públicas quanto privadas (FOUCAULT, 1999, p. 164).

Dentro do contexto de dominação, a disciplina é necessária para transformar os indivíduos em seres mansos e produtivos no interior da sociedade, contínua e permanentemente, estando presente nos espaços frequentados pelos cidadãos a todo momento, inclusive nos lugares em que trabalham, estudam, transitam e frequentam em atividades de lazer. Foucault afirma que necessário se faz voltar a atenção a esse “corpo manipulável”, com a presença de mecanismos para controlar e corrigir as operações do corpo, por meio de um conjunto de regulamentos escolares, hospitalares, militares e processos empíricos (VASCONCELOS, 2015, p. 123).

Destaca-se, porém, que o termo “controle” indicado por Foucault é diferente do utilizado por Gilles Deleuze. Enquanto Foucault se refere ao controle dentro da sociedade disciplinar, Deleuze foca em uma nova modalidade de sociedade, que continua a anterior, mas que tem o controle como algo individual, ou seja, exercido sobre a massa, com o sujeito sendo apenas uma cifra (GARCIA, 2019, p. 526).

Entende-se, desse modo, que a disciplina, no conceito de Foucault, é um tipo de poder. Já a sociedade disciplinar seria o espaço social em que predominantemente se exercem práticas, técnicas e instrumentos, bem como possibilidade de disciplinamento. Foucault destaca que as instituições da sociedade disciplinar se focam na eficiência da normalização:

Foucault ressalta que a principal função das instituições no estrato sócio-histórico da sociedade disciplinar é a de normalização, implementando práticas classificatórias hierarquizantes e distribuindo lugares. [...] O que um estabelecimento visa é controlar os desvios dos sujeitos enquanto indivíduos, esquadrinhando seus comportamentos e efetuando sobre eles uma vigilância constante (BENELLI, 2014, p. 13-22)

Essa normalização a que se refere Foucault, que visa controlar os desvios dos cidadãos, os vigiando constantemente, ocorre através da constituição de determinados elementos. O autor destaca três elementos de extrema importância para o referido estudo, a saber: corpos dóceis, técnicas de adestramento e utilização do panóptico como modelo arquitetural para aplicação das disciplinas (FOUCAULT, 1999).

Os corpos dóceis se referem a corpos capazes de se tornarem uma ferramenta para o funcionamento da sociedade, por meio de técnicas de controle, punição e observação. Assim, ele pode ser submetido às intenções do poder, sendo transformado e aperfeiçoado. Isso implica em uma coerção constante e ininterrupta, com seus processos de atividade sendo velados, gerando uma relação de docilidade-utilidade que pode ser chamada de disciplina. Inúmeros processos disciplinares existiram durante o passar do tempo, em exércitos, oficinas e conventos por exemplo, porém, elas se tornaram fórmulas de dominação nos séculos XVII e XVIII. (FOUCAULT, 1999, p. 118-119).

Já as técnicas de adestramento consistem em uma vigilância hierárquica de vários níveis, as quais se controlam, punem e vigiam. Isso ocorre através da sanção normalizadora (por meio de técnicas de correção e micro penalidades) e pelo exame, o qual permite a organização, junção, corte e segmentação por técnicas de avaliação e olhar (FOUCAULT, 1999, p. 143-144). Foucault explica que a perfeição seria um aparelho disciplinar que tudo pudesse ver com apenas um olhar:

O aparelho disciplinar perfeito capacitaria um único olhar tudo ver permanentemente. Um ponto central seria ao mesmo tempo fonte de luz que iluminasse todas as coisas, e lugar de convergência para tudo o que deve ser sabido: olho perfeito a que nada escapa e centro em direção ao qual todos os olhares convergem (FOUCAULT, 1999, p. 146)

Nesse sentido, Jeremy Bentham, no século XVIII já havia entendido a importância da informação quando da projeção do modelo de prisão ideal, o Panóptico, modelo o qual Foucault teceu importantes críticas e análises. A arquitetura da referida prisão consiste em celas que formam um anel em volta de uma grande torre. Dentro da torre, haveria a presença de um guarda, que os prisioneiros não conseguem ver. Apesar de não conseguirem ver o guarda, o guarda consegue vigiar os prisioneiros durante todo o tempo, visto que as celas só possuem paredes laterais, ou seja, são vazadas. A vigilância da torre central, dessa maneira, é ininterrupta. Tal conceito inspirou algumas prisões dos Estados Unidos, mas nunca foi plenamente implantado (BENTHAM, 2008).

A partir de uma vigilância (não voluntária) total, invisível, permanente e difusa se exerce o poder mediante o controle. Saber-se vigiado induziria a determinadas condutas, sendo, portanto, instrumento de disciplina e controle. No entanto, a vigilância constante permite que quem vigia detenha informação/conhecimento sobre o indivíduo, induzindo à máxima de “informação é poder”, de modo que quem detém dados, detém poder.

De acordo com Bentham, são inúmeros os propósitos que levam à inspeção de um grupo de indivíduos, que incluem “punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente (...)”, dentre vários outros. O autor afirma que as razões que levaram tais indivíduos a estarem nessas casas são diversas, podendo inclusive ser controversas e incompatíveis entre si. No entanto, eles sofrem os mesmos efeitos dessa observação constante, já que podem alcançar objetivos em conjunto. Bentham ressalta que enquanto estiverem nesses locais, saber os motivos que os levaram até lá é irrelevante (DA SILVA, 2019, p. 01).

Desse modo, Foucault, diante do modelo Panóptico, apontava a importância de “técnicas de anotação, de registro” (FOUCAULT, 1999, p. 159) de tudo que era vigiado, não para reduzir os indivíduos a traços específicos como fariam os naturalistas, mas para “mantê-los em seus traços singulares, em sua evolução particular, em suas aptidões ou capacidades próprias, sob o controle de um saber permanente” e também para a “formação de um sistema comparativo de fenômenos globais” (FOUCAULT, 1999, p. 159), funcionando como uma “espécie de laboratório de poder” (FOUCAULT, 1999, p. 169).

Desse modo, entende-se que o indivíduo é vigiado não na qualidade de membro, mas sim na qualidade de ser uma pessoa que será internada em uma instituição, sendo parte de um grupo. Foucault discute tal questão:

É enquanto indivíduo que se entra na escola, é enquanto indivíduo que se entra no hospital, ou que se entra na prisão. A prisão, o hospital, a escola, a oficina não são formas de vigilância do próprio grupo. A estrutura de vigilância que, chamando para si os indivíduos, tomando-os individualmente, integrando-os, vai constituir-los secundariamente enquanto grupo (FOUCAULT, 1999, p. 113).

O internamento não é somente de indivíduos marginalizados. A intenção é justamente o contrário, é integrá-los. Estas instituições não devem excluir os marginalizados, e sim funcionar como uma espécie de inclusão por exclusão. Agora, não há preocupação espacial quanto ao pertencimento a uma terra dos indivíduos, como era no medievo. A função das instituições se torna se encarregar da dimensão temporal da vida das pessoas, com seu tempo devendo ser oferecido ao aparelho de produção (SILVA, 2012, p. 81).

Com este tipo de aprisionamento, Foucault busca responder se essa ideia de punição representa um progressivo desenvolvimento. O pesquisador tem suas dúvidas, mas destaca que a punição deixa de se tornar uma apresentação pública, e se torna discreta, como se fosse um constrangimento necessário para a preservação da ordem pública. Alega que quem é punido é o criminoso, e não mais o crime, com a lei preocupando-se com o que o levou a praticá-lo. O propósito publicamente declarado da punição se transforma na reforma e reabilitação do indivíduo, ao invés da retribuição (SANTOS, 2016, p. 411-412).

Desse modo, pode-se concluir que Foucault, através da sociedade disciplinar, considera que os cidadãos vivem em um “arquipélago carcerário”. Isso porque as técnicas disciplinares discutidas neste trabalho e introduzidas para criminosos viram modelo para lugares modernos de controle, com a prisão impregnando a sociedade moderna. O corpo é parte de um espaço, e, sendo uma soma de forças que se aglutinam, é possível torná-lo útil através do adestramento. Assim, Foucault conclui que a disciplina se vale da vigilância como sendo seu mecanismo principal, e que efeitos do poder, como por exemplo autocontrole de atitudes e gestos, são produzidos principalmente pela sensação de estar sendo vigiado, e não apenas por meio de força e violência.

3 SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E REGIME DA INFORMAÇÃO

Após a análise do regime disciplinar, se torna necessário um estudo mais aprofundado do regime da informação. Antes disso, faz-se necessário compreender que o mundo, embora de modo díspare, permeia a chamada “sociedade da informação”, como se refere Castells. Refere-se a uma maneira específica de organização social. Nela, a geração, processamento e transmissão das mais diversas informações convertem-se no fundamento das fontes de produtividade e de poder, graças ao surgimento de novas tecnologias durante o período (CASTELLS, 1999, p 186). Nesse sentido, Castells aponta para uma transição social relacionada com essas novas tecnologias, nas quais o tema da informação ganhou novos contornos (CASTELLS, 2020, p. 87). Ele indica, dentre suas bases materiais, que a informação é tornada como uma nova matéria prima, bem como analisa o uso social das tecnologias que mediam essas novas interações com a informação (CASTELLS, 2020, p. 124-125).

Importa destacar que o termo *Sociedade da Informação* foi cunhado pela primeira vez em relatórios do governo japonês e muito difundido após a década de 1980. Assim, Yoneji Masuda em 1968 publicou o livro intitulado *A Introdução à Sociedade da Informação* e Yujiro Hayashi, em 1969, que assessorou o governo japonês, publicou a obra *The Information Society: from hard to soft*.

Também se destaca os pensadores estadunidenses Daniel Bell e Alvin Toffler, com as obras *O Advento da Sociedade Pós-Industrial*, em 1973, e *O Choque do Futuro*, em 1970. Este último, publicou em 1980 a obra denominada *A Terceira Onda*. Esses escritos, pode-se dizer, tinham em comum a tentativa de definir e apontar as transformações profundas que o desenvolvimento tecnológico produzia na sociedade, a romper com o modelo de sociedade anterior.

É nesse mesmo sentido que Daniel Bell apontou que a sociedade pós-industrial tinha como base os serviços e nela permeava uma espécie de jogo entre as pessoas. Assim como outros autores que se verá e na mesma perspectiva de Castells, compreendeu que, nessa sociedade, o que se leva em conta “não é a força muscular ou a energia, e sim a informação. A personalidade central é a do profissional, preparado por sua educação e por seu treinamento exigidos numa sociedade pós-industrial”. (BELL, 1973, p.48). Desse modo, compreende que tal sociedade tem como referência o conhecimento.

Toffler, também na tentativa de descrever esse momento “pós-industrial” a que a tecnologia impulsionou, compreende a mesma como o motor de mudança e o conhecimento como seu

combustível. (TOFFLER, 1998, p. 38). Havendo informação em excesso e cada vez mais acessíveis, transformam, sobremaneira, a estrutura do conhecimento e demais âmbitos da vida social.

Destaca-se, ainda, que as tecnologias da informação têm repercussão em todos os âmbitos da vida social. Têm alterado relações de trabalho, a lógica das cidades, relações interpessoais, modo de consumo etc. A Sociedade da Informação tornou-se um espaço social e cultural (LEVY, 2010) e, também, econômico e político.

A revolução tecnológica, ao contrário do que muitos pensam, não é o centro do conhecimento e da informação. O elemento central é a aplicação desse conhecimento e informação aos aparatos de processamento informacional e comunicacional, formando um círculo de acumulação entre a inovação e seus diferentes usos. Castells ressalta a amplificação do poder da tecnologia, que tem capacidade de apropriação e redefinição dos indivíduos:

A difusão da tecnologia amplifica infinitamente seu poder ao se apropriar de seus usuários e redefini-los. As novas tecnologias da informação não são apenas ferramentas para se aplicar, mas processos para se desenvolver. (...) Pela primeira vez na história, a mente humana é uma força produtiva direta, não apenas um elemento decisivo do sistema de produção (CASTELLS, 2003, p. 07)

Desse modo, é fato que a população vive em uma revolução tecnológica com circulação muito rápida de um arsenal de informações. Estas informações não encontram barreiras temporais e espaciais, e tem potencial de contribuir muito para a democratização do conhecimento. Acredita-se que o principal objetivo desta sociedade seja uma aprendizagem significativa, na qual novas informações possam ser incorporadas nos conhecimentos já absorvidos pelos indivíduos (AUSUBEL, 1982).

Pellicer destaca que, apesar da base do conhecimento ser as informações, a aquisição delas depende de operações intelectuais que relacionam informações anteriormente armazenadas pelo indivíduo com os novos dados obtidos. Apenas assim se adquire conhecimento, ou seja, é preciso interrelacionar vários tipos de informações mutualmente, criando uma interiorização de rede de significações (PELLICER, 1997, p. 88).

Castells destaca as principais características do novo paradigma desta sociedade pós-industrial. Primeiramente, é preciso entender que a sua matéria-prima é a informação: tecnologia e informação possuem uma relação simbiótica, uma complementa a outra, ao contrário das revoluções anteriores, em que um elemento era mais proeminente que o outro. A capacidade de penetração dos efeitos das novas tecnologias também é um fator importante, visto que os meios tecnológicos possuem um poder de influência muito grande na vida social, política e econômica da sociedade (CASTELLS, 1999, p. 36-37).

Ressalta-se de mesma maneira a lógica das redes, entendida por muitos como a característica predominante deste regime, a qual facilita a interação entre as pessoas. Elas possuem capacidade de alterar, reorganizar e reconfigurar as informações, o que leva à próxima característica deste regime, que é a flexibilidade. Ademais, tem-se a convergência de tecnologias específicas para um sistema altamente integrado, significando que a convergência dos campos tecnológicos leva a uma lógica comum onde todos podem contribuir, produzindo conhecimento. As áreas que mais evoluem incluem a microeletrônica, telecomunicações, computadores, biologia e optoeletrônica (COUTINHO, 2011, p. 06-08).

Esse ambiente tecnológico, pode-se dizer, permitiu uma mudança significativa na estrutura da sociedade. Diferentemente do regime disciplinar, agora, no que se denomina de regime da informação, o que se explora não são os corpos ou a energia, mas informações e dados (HAN, 2022, p. 7). Nesse novo modo de domínio do capitalismo (agora de *vigilância*¹ ou *informacional*²), o ser humano é transformado em animais de consumos e dados (HAN, 2022, p. 7). Trata-se de uma estrutura de poder contemporânea em que a partir do processamento de dados e o uso da inteligência artificial se definem processos políticos, econômicos e sociais.

Agora, também em contraposição ao regime disciplinar, a dominação não precisa de docilidade, nem obediência. Ao contrário, o dominado é autêntico, criativo, performa. Requer o oposto do isolamento: a comunicação. A vigilância ocorre por meio dos dados, dos rastros deixados nos ambientes digitais. Quanto mais comunica-se, mais dados se gera e, portanto, mais eficiência é a vigilância. Apodera-se não do corpo, mas da pisque humana.

Portanto, nesse regime, a ideia não é vigiar e punir, mas motivar e otimizar, de modo que a dominação não é percebida, pois há uma conveniência e complacência a esses processos. É justamente o sentimento de liberdade que assegura a dominação. No entanto, não são as pessoas que são livres, mas a informação é que é livre e, por outro lado, a dominação não é transparente, é ocultada. (HAN, 2022, p. 7-11).

A respeito disso, as grandes empresas de tecnologias que coletam tais dados não atuam de modo claro e transparente. Conforme expõe Jack Balkin, no processo de realizar tarefas às pessoas, as empresas digitais:

Nos conhecerão muito – nossos gostos, nossos desgostos, nossos hábitos, nossos movimentos, sites que visitamos, com quem nos comunicamos e quando fazemos isso, características de nossos corpos, até mesmo como digitamos, onde clicamos e tocamos

¹ Ver: ZUBOFF, Shoshana. A era do Capitalismo de Vigilância. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca Ed., 2019.

² Ver: COHEN, Julie E. What Privacy is For. **Harv. L. Rev.** V. 126, p. 1-24, 2013

nas interfaces digitais. Embora as empresas digitais saibam muito sobre nós, não sabemos muito sobre elas – suas operações, que tipos de dados eles coletam, como usam esses dados e com quem os compartilham (2020, p. 11; tradução nossa).

Assim, a atual sociedade afigura-se também em uma sociedade da transparência, instigada e desejosa de mostrar e compartilhar situações cotidianas que há pouco tempo eram imaginadas. Porém, as empresas de tecnologias, ao contrário, revelam pouco sobre a imensidão de dados que detêm, tornando o domínio mais eficaz e menos controlável, impondo um desafio à sociedade contemporânea.

4 CONSTITUCIONALISMO DIGITAL E OS DESAFIOS DO REGIME DA INFORMAÇÃO

No contexto da sociedade da informação, as pessoas são inevitavelmente submetidas ao grande fluxo de dados que afeta diariamente suas vidas. O excesso de propagandas, as notícias espalhadas em diversos sites, com um grande número delas sendo falsas, a influência das redes sociais, todos estes fatores acabam ocasionando problemas e crises na democracia.

O atual regime da informação impõe importantes desafios ao Direito e à sociedade. Dentre esses desafios, menciona-se à privacidade³, à dignidade da pessoa humana e à própria democracia moderna⁴.

O ser humano passa a ser instrumento de terceiros e de fins outros dos quais desconhece, aniquilando sua autonomia e liberdade, numa cristalina infringência à dignidade da pessoa humana, a tomá-la a partir da perspectiva kantiana, que compreende o homem como um ser racional, como um fim em si mesmo, não podendo ser usado para fins arbitrários de outrem (KANT, 1980, p.59).

Dessa forma, o ser humano é definido a partir, justamente, de sua racionalidade, em que sua natureza “os designa já como fins em si mesmo, isto é, como alguma coisa que não pode

³ Sobre privacidade e questões, por exemplo, de monitoramento, ver: WEMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; CHINI, Mariana; e da ROSA, Milena Cereser. Tecnologia de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil: análise de (in)efetivação de garantias fundamentais. **Revista Do Instituto De Direito Constitucional E Cidadania**, 6(1), e025. <https://doi.org/10.48159/revistadoidcc.v6n1.e025>

⁴ Sobre os desafios à democracia, ver: FACHIN, Jéssica; e CRUZ, Henrique Pinho de Sousa. Tecnologias e Cibercultura: a debilidade da esfera pública e as consequências constitucionais. In: ROVER, Aires Jose (et al.). **Direito, Governança e Novas Tecnologias I**. Florianópolis: CONPEDI, 2022; e CIRINO, Samia Moda; e EIDT, Tatiane Magalhães Barreto Fontes. A Esfera Pública no Ciberespaço: a nova arena na luta por direitos humanos. In: *Revista Direito & Paz*. V. 2 n. 47, 2023.

ser usada unicamente como meio, alguma coisa que, conseqüentemente, põe um limite, em certo sentido, a todo livre arbítrio”. (KANT, 1980, p.28).

De acordo com Han, a sociedade está marcada pelo dataísmo. O dataísmo, conceituado por Hanari, é o termo utilizado para a descrição da filosofia e da mentalidade que surgiram com a ascensão do *big data*, ou seja, seria a “nova religião de dados”. De acordo com ela, o universo seria resultado de um grande fluxo de dados, e o valor de cada entidade presente dele é medido pela contribuição que fornece ao processamento deles (HANARI, 2016, p. 370)

Tal capacidade de instrumentalizar o indivíduo também é visto no âmbito eleitoral, com possibilidade de minar as perspectivas democráticas. Os *dataístas*, a partir de um *behaviorismo da informação*, entendem ser possível a medição da vontade geral humana por meio de acesso aos dados heterogêneos e complexos produzidos pelas pessoas. Assim, autores como Pentlhand, ao estabelecer uma “física social”, entendem que seria possível estabelecer uma governança a partir disso, em que se faz o cálculo a partir dos dados, “mede-se” a vontade geral e torna a sociedade governável, com menos conflitos (PENTLHAND, 2014).

Para além disso, o acesso às informações precisas e eficientes permitiria não apenas conhecer de tais vontades, mas a partir delas planejar, exercer controle e condicionamento das condutas, a substituir a política, estabelecendo o que se denominaria de *infocracia* (HAN, 2022). Desse modo, a democracia “dá lugar a uma infocracia impulsionada por dados que ocupam com a otimização da troca de informação. Análises de dados por meio da inteligência artificial substituem a esfera pública discursiva, o que significaria o fim da democracia”. (HAN, 2022, p. 77-78).

Como descrito pelo autor, a infocracia seria a própria degeneração da democracia. Isso porque as notícias se assemelham a uma narrativa, com o desaparecimento da distinção entre ficção e realidade. Há o surgimento de uma “teatrocracia”, com a política se esvaindo em “encenações midiáticas de massa”, ou seja, os discursos políticos se transformam em apenas shows e propagandas, com o conteúdo político propriamente dito ocupando um papel cada vez menor, perdendo sua substância e se reduzindo a imagens telecráticas de si mesmo (HAN, 2022, p. 27-30)

Apenas disponibilizar informações excessivas não resolve os problemas da sociedade nem garante o bom funcionamento da dinâmica entre os indivíduos. A forma de acesso às informações através de políticas públicas é essencial e pode fazer toda a diferença:

Para que sejam aproveitadas todas as vantagens econômicas e sociais do progresso tecnológico e melhorada a qualidade de vida dos cidadãos, a sociedade da informação deve assentar nos princípios da igualdade de oportunidades, participação e integração de todos, o que só será possível se

todos tiverem acesso a uma quota parte mínima dos novos serviços e aplicações oferecidos pela sociedade da informação (ASSMAN, 2000, p. 09).

Além de tal capacidade e possibilidade de governança, é preciso apontar a influência que as redes sociais, a partir dos conhecimentos do *big data*, desenvolveram em eleições ao longo do mundo. Não apenas distribuindo conteúdos persuasivos à nichos bem delimitados, mas também a propagação, deliberada, de informações fraudulentas⁵, gerando uma *crise da verdade* (HAN, 2022, p. 81-82).

Han explica que a infocracia também leva inevitavelmente ao fim da ação comunicativa. O regime da informação faz os indivíduos mergulharem em “um universo de informações completamente próprio para cada um”, transformando cada um em parte de um enxame digital, efêmero, e guiado apenas por interesses. E tal fato acaba impossibilitando a ação comunicativa na sociedade, fazendo desaparecer o outro e forjando, nas palavras do autor, “infobolhas autistas” (HAN, 2022, p. 49-52).

Diante da ideia de uma liberdade sobre controle, estabelece-se a importante discussão da neutralidade da rede, ideia disseminada pelo estadunidense Tim Wu (2003), a partir do artigo escrito por Lemley e Lessing (2000). A ideia é de que quanto mais acessíveis se tornarem as tecnologias da informação, maiores são os benefícios aos usuários.

Sendo a internet uma rede descentralizada e aberta, em razão de sua própria arquitetura lógica, qualquer técnica utilizada para acesso e tráfego geram efeitos econômicos e sociais significativos, inclusive, impactando no exercício dos direitos fundamentais dos cidadãos, que, como visto, estão intensamente presentes no ciberespaço.

Desse modo, conclui-se que as políticas públicas visam beneficiar o progresso tecnológico, e buscam promover, dentro da sociedade de informação, igualdade de acesso ao conhecimento e distribuição equitativa de prosperidade entre os cidadãos, reforçando o caráter democrático. Criar uma classe de info-excluídos não é um caminho que deva ser seguido, sendo ilegítimo o abandono dos mais desprotegidos.

⁵ Aqui compreendendo tanto as *fake news*, mas também a partir da compreensão de Byung-Chul Han de um nihilismo como nova forma da sociedade da informação, em que não se trata propriamente de notícias falsas, pois não há a diferenciação do que é verdadeiro e falso, sendo possível mentir, apenas quando se tem o contraponto da verdade. Compreende-se, portanto, informações que atacam a própria facticidade, que é indiferente à verdade factual. (HAN, 2022, p. 81-91).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O regime disciplinar pode ser definido como a descoberta do corpo como sendo um alvo de poder, ou seja, um objeto a ser disciplinado e não eliminado do convívio social. O foco do regime disciplinar é, como o próprio nome sugere, a aplicação da disciplina para garantir a dominação da população pelas autoridades, leis e pessoas que possuem uma escala maior de poder. A submissão do povo é um elemento importante desta ordem: a disciplina seria o instrumento apto a transformar os indivíduos em seres mansos e produtivos dentro da sociedade, de maneira contínua e permanente, de modo que em todos os espaços sociais estariam submetidos a uma espécie de controle e vigilância, inclusive nos espaços de lazer, trabalho e estudo. Em relação a este fato, Foucault destaca o modelo Panóptico, criado por Bentham.

Em contraste com a sociedade disciplinar, surge o regime da informação. Ao contrário daquela, o foco agora são os dados e o surgimento de novas tecnologias. O processamento e transmissão de conhecimento transformam-se na fundação das fontes de poder social. Porém, as informações propriamente ditas não constituem o ponto central desse regime. O centro desta revolução é aplicar essas informações aos aparatos de processamento informacional e comunicacional, com a amplificação do poder da tecnologia, capaz de redefinir o estilo de vida dos cidadãos.

Conclui-se, desse modo, que o regime da informação, apesar de trazer novos aprendizados e dinâmica de troca de informações, afeta profundamente a sociedade e desafia importantes preceitos constitucionais, como a privacidade, a dignidade da pessoa humana e a democracia. A partir da coleta de dados e uso, não transparente, pelas *big techs*, o ser humano se torna um instrumento de terceiros, e tem sua liberdade e autonomia comprometidas.

Desse modo, a partir desses novos desafios, é preciso situar o papel do constitucionalismo digital, no sentido de pensar as aplicações de determinados preceitos constitucionais agora neste contexto específico que se apresenta no regime informacional.

REFERÊNCIAS

ASSMANN, Hugo. **A metamorfose do aprender na sociedade da informação**. Ciência da informação, v. 29, p. 07-15, 2000.

AUSUBEL, D.P. (1982). **A aprendizagem significativa**: a teoria de David Ausubel. São Paulo: Moraes

BARCELLOS, Ana Paula de. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª ed. Rio de Janeiro. Forense, 2019.

BELL, Daniel. **O Advento da Sociedade Pós-Industrial**: uma tentativa de previsão social. Trad. Heloysa de Lima Dantas. São Paulo: Editora Cultrix, 1973.

BENELLI, SJ. O lugar das instituições disciplinares na sociedade contemporânea. In: **A lógica da internação**: instituições totais e disciplinares (des)educativas [online]. São Paulo: Editora UNESP, 2014, pp. 13-22.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet**: Reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

CIRINO, Samia Moda; e EIDT, Tatiane Magalhães Barreto Fontes. A Esfera Pública no Ciberespaço: a nova arena na luta por direitos humanos. In: **Revista Direito & Paz**. V. 2 n. 47, 2023.

COHEN, Julie E. What Privacy is For. **Harv. L. Rev.** V. 126, p. 1-24, 2013.

COUTINHO, Clara Pereira; LISBÔA, Eliana Santana. Sociedade da informação, do conhecimento e da aprendizagem: desafios para educação no século XXI. **Revista de Educação**, Vol. XVIII, nº 1, 2011.

CRAWFORD, S. (1983). The origin and development of a concept: the information society. *Bull. Med. Libr. Assoc.* 71(4) October, pp. 380-385.

DA SILVA, Fernanda Viero, and Mateus De Oliveira Fornasier. **Considerações Acerca do Panóptico de Jeremy Bentham e a Sociedade Disciplinar de M. Foucault**. Salão do Conhecimento (2019).

FACHIN, Jéssica; e CRUZ, Henrique Pinho de Sousa. Tecnologias e Cibercultura: a debilidade da esfera pública e as consequências constitucionais. In: ROVER, Aires Jose (et al.). **Direito, Governança e Novas Tecnologias I**. Florianópolis: CONPEDI, 2022

FOUCAULT, Michel. Terceira Parte: Disciplina IN Vigiar e Punir: o nascimento da prisão. 20ª ed. São Paulo: Vozes, 1999.

GARCIA, Emily. **Sociedade disciplinar em crise**: diálogo entre Foucault, Deleuze e Bloch. Ano 5 (2019), nº 3, p. 523-537.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e a crise da democracia. Tradução de Gabriel S. Philipson, Editora Vozes, Petrópolis, RJ: 2022.

HARARI, Yuval Noah (2016). **Homo Deus**: A Brief History of Tomorrow. UK: Vintage Penguin Random House. 428 páginas

KERBAUY, Maria Teresa Miceli. **Diversidade Cultural e Política de Informação**. Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação, Nova Série, São Paulo, v.5, n.1/2, p. 60-69, jan./dez. 2009.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 3a ed. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2010.

KOHN, Karen; MORAES, CH de. **O impacto das novas tecnologias na sociedade: conceitos e características da Sociedade da Informação e da Sociedade Digital**. In: XXX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. sn, 2007. p. 1-13.

LISBOA, Roberto Senise et al. **Direito na sociedade da informação**. Revista dos Tribunais, ano, v. 95, p. 106, 2006.

PELLICER, Esther Gispert, (1997), **La Mod a tecnológica en la educación: peligros de um espejismo** in Píxel Bit. In: Revista de Medios y Educación, (nº9, Junho), 81- 92.

PENTLAND, Alex. **Social Physics: how good ideas spread – the lessons from a new Science**. USA: The Penguin Press, 2014.

SANTOS, André Leonardo Copetti, and Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth. Michel Foucault e a arqueologia/genealogia do poder: da sociedade disciplinar à biopolítica. **Quaestio Iuris**. *Rio de Janeiro* 9.01 (2016): 405-424.

SILVA, Caroline Trennepohl da. "Michel Foucault:: da verdade à sociedade disciplinar." (2012). **Revista Acadêmica de Filosofia**, Caicó-RN, ano V, n. 2, p. 71-83, jul.-dez. 2012.

TOFFLER, Alvin. **A Terceira Onda**. Trad. João Tavora. Rio de Janeiro: Editora Record, 1999.

TOFFLER, Alvin. **O Choque do Futuro**. Trad. Eduardo Francisco Alves. 6a ed. São Paulo: Editora Record, 1970.

VASCONCELOS, José Gerardo; FERREIRA, Teresa Maria da Silva; SILVA JÚNIOR, Roberto da (orgs.). Foucault, educação e os construtos de uma sociedade disciplinar. Fortaleza: Impreca Gráfica e Editora, 2015. 144 p.

WEMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; CHINI, Mariana; e da ROSA, Milena Cereser. Tecnologia de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Brasil: análise de (in)efetivação de garantias fundamentais. **Revista Do Instituto De Direito Constitucional E Cidadania**, 6(1), e025. <https://doi.org/10.48159/revistadoidcc.v6n1.e025>

WERTHEIN, Jorge. **A sociedade da informação e seus desafios**. Ciência da informação, v. 29, p. 71-77, 2000.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do Capitalismo de Vigilância**. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca Ed., 2019.